



PROJETO DE LEI Nº 016/2026

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 000277/26
Em 17 de Abril de 2026
PROTOCOLISTA

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE MOTOTÁXI E A CRIAÇÃO DE PONTOS DE APOIO AOS MOTOTAXISTAS NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do município Pedro Canário/ES, a atividade de transporte individual de passageiros por motocicleta (mototáxi), observadas as normas da legislação federal e estadual vigente.

Art. 2º O exercício da atividade de mototaxista dependerá de cadastro e autorização junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, mediante:

- I – Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida;
- II – Curso de capacitação específico, conforme legislação vigente;
- III – Veículo em conformidade com as exigências de segurança;
- IV – Documentação regular do condutor e do veículo;

Art. 3º Ficam criados os Pontos de Apoio aos Mototaxistas, destinados à organização e ao suporte da atividade, os quais deverão conter, no mínimo:

- I – Cobertura para proteção contra sol e chuva;
- II – Assentos;
- III – Sinalização indicativa;
- IV – Identificação oficial do ponto;

Art. 4º Os pontos de apoio serão definidos e distribuídos pelo Poder Executivo, considerando:

- I – Fluxo de pessoas;
- II – Locais estratégicos do município;
- III – Necessidade dos profissionais e usuários;

Art. 5º Somente poderão utilizar os pontos de apoio os mototaxistas devidamente cadastrados e autorizados pelo município.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO CANÁRIO
Aqui começa o Espírito Santo



Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, associações ou cooperativas para implantação e manutenção dos pontos de apoio.

Art. 7º O descumprimento das normas previstas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades a serem definidas em regulamento.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pedro Canário/ES

Em 16 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente
LUCAS VASCONCELLOS PEREIRA
Data: 17/04/2026 09:33:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS VASCONCELLOS PEREIRA
Vereador

VEREADOR
LUQUINHAS
BAIENSE
'O SEU REPRESENTANTE E AMIGO'

Camarapc1@hotmail.com – Tel./Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO CANÁRIO
Aqui começa o Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa garantir a regularização da atividade dos mototaxistas, proporcionando mais segurança jurídica tanto para os profissionais quanto para os usuários.

Além disso, a criação de pontos de apoio estruturados assegura melhores condições de trabalho, protegendo os profissionais contra sol e chuva e promovendo mais organização no serviço prestado.

Trata-se de uma medida de valorização de uma categoria essencial para a mobilidade urbana, especialmente em municípios onde o mototáxi é amplamente utilizado.

Em 16 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente

LUCAS VASCONCELLOS PEREIRA

Data: 16/04/2026 21:52:34-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LUCAS VASCONCELLOS PEREIRA
Vereador

VEREADOR
LUQUINHAS
BAIENSE
'O SEU REPRESENTANTE E AMIGO'

Camarapc1@hotmail.com – Tel./Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000